

LEI Nº 1.824/2009.

EMENTA: Obriga o Poder Executivo Municipal fornecer Certidão de Quitação de Débitos Municipais de forma gratuita aos contribuintes de IPTU, Alvará e outros tributos e taxas municipais.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 034/2009 – Legislativo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer Certidão de Quitação de Débitos Municipais de forma gratuita aos contribuintes de IPTU, Alvará e outros tributos e taxas municipais, que estiverem em situação **REGULAR** até o final do ano anterior.

Art. 2º - A Certidão de Quitação de Débitos Municipais será emitida e encaminhada ao endereço do contribuinte até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 3º - Deverá a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Tributação Municipal manter sistema de cadastro e controle financeiro dos contribuintes sempre atualizado, evitando informações incorretas.

Art. 4º - O contribuinte que estiver em situação **REGULAR** e que não receber a Certidão de Quitação de Débitos Municipais em seu endereço até a data mencionada no Art. 2º, deverá solicitá-la diretamente ao Departamento de Tributação Municipal na forma de que trata o Art. 1º, devendo apresentar as guias comprovando o(s) pagamento(s).

Parágrafo Único – Para o caso mencionado neste artigo, a Certidão de Quitação de Débitos Municipais deverá ser emitida no prazo máximo de 48 horas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 25 de setembro de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE -

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO -

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO -